

ESTATUTO DO (Nome da Instituição)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O (Nome da Instituição) conhecido pelo nome fantasia de **XXX**, adiante denominado, simplesmente, por (utilizar um nome reduzido - **GFEXXX**), fundado em **DIA / MÊS E ANO**, na cidade de XXXXX, ESTADO XXXXX, com sua sede à Rua XXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX é uma organização religiosa, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, de natureza Espírita de duração indeterminada que tem por objetivos:

- a) O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita codificada por Alan Kardec com base no Evangelho de Jesus;
- b) A evangelização da criança, do jovem e do adulto;
- c) A prática da caridade com dever social, baseados na moral Cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º, o (**GFEXX**), realizará 3 (três) ordens de reuniões, a saber:

- a) Reuniões públicas de estudo e evangelização;
- b) Reuniões mediúnicas e de tratamento espiritual;
- c) Reuniões reservadas de ordem administrativas.

Parágrafo Único – O ingresso às reuniões será determinado, por regimento interno, caso este não exista ou não especifique, será a critério de seu dirigente.

Artigo 3º - Para difusão da Doutrina Espírita, referida nas alíneas “a” e “b” do Artigo 1º, o (**GFEXX**) utilizará meios criteriosos, através da palavra falada e escrita, de mensagens e publicações doutrinárias, evangélicas e biblioteca.

Artigo 4º - Para desenvolvimento de Seu Programa o (**GFEXX**) criará os departamentos que se tornarem necessários, que se regerão por regulamentos próprios designados “Regimentos Internos”, aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO Seção I – Da Diretoria

Artigo 5º - A administração do (**GFEXX**) será feita pela Diretoria, Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Artigo 6º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral dos Sócios Efetivos.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 7º - A Diretoria será eleita no mês de dezembro do ano em que terminar o mandato, sendo empossada em janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Seus membros poderão ser reeleitos consecutivamente, isolados ou conjuntamente, mesmo com mudança de cargos de acordo com chapa de eleição.

Artigo 8º - Os membros da Diretoria podem acumular, quando necessário, a função de Coordenador de Departamento.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – A Convocação extraordinária da Diretoria poderá ser feita pelo seu Presidente, ou por 3 (três) de seus membros.

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regimentos internos;
- b) Dirigir todas as reuniões da Diretoria e instalar as reuniões das Assembleias Gerais, cuja convocação lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos sócios ou demais membros da Diretoria, conforme expresso no Artigo 18º;
- c) Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do (GFEXX) em conjunto com o titular da Secretaria ou Tesouraria;
- d) Representar o (GFEXX) em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- e) Nomear ou designar os Coordenadores dos Departamentos criados na forma do Artigo 4º.

Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar ao Presidente em seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, cumulativamente com as suas atribuições;
- b) Assinar, juntamente com o tesoureiro, a movimentação da conta bancária na falta do Presidente;
- c) Prestar eficiente colaboração para o melhor desempenho dos Departamentos.

Artigo 12º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, exceto quanto à assinatura de documentos da movimentação bancária;
- b) Organizar o livro de registro dos associados;
- c) Orientar os serviços administrativos da Secretaria;
- d) Emitir correspondências;
- e) Arquivar e zelar pela manutenção de todos os documentos legais do (GFEXX), principalmente atas, estatutos, alvarás e todos os documentos exigíveis por lei.

Artigo 13º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar receitas e promover o depósito bancário dos valores em moeda corrente, efetuando os pagamentos necessários;
- b) Emitir, endossar cheques e documentos bancários, efetuar saques bancários juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- c) Fazer balancete mensal das atividades financeiras do (GFEXX) e o balanço anual, afixando-os em lugar visível, para conhecimento dos sócios.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 14º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral, devendo ter em seus membros, preferencialmente, um profissional da área de contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente e coincidirá com a data de eleição da Diretoria.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- b) Impugnar as contas quando necessário;
- c) Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente.

Seção III – Da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão máximo do GFEXX, é formada pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos estatutários e se reúne ordinariamente a cada dois anos para eleger a nova Diretoria, através de escrutínio secreto ou por aclamação.

Artigo 17º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a cada dois anos, em dezembro, entre os membros efetivos do (GFEXX), a Diretoria;
- b) Deliberar pela reforma do presente Estatuto;
- c) Deliberar sobre a dissolução do (GFEXX);
- d) Vetar quaisquer decisões da Diretoria contrárias ao presente Estatuto;
- e) Decidir sobre alienações e gravames de bens da Instituição;
- f) Examinar e aprovar o relatório e contas do (GFEXX), através da nomeação de dois membros efetivos para tal fim;
- g) Aprovar indicação para o quadro de Sócios Efetivos da Instituição;
- h) Opinar ou apresentar sugestões à Diretoria;
- i) Aprovar os Regimentos Internos dos departamentos;
- j) Deliberar sobre questões relevantes, quando solicitado.

Artigo 18º – As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação com número mínimo de dois terços dos sócios com direito a voto ou em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - A convocação é realizada com antecedência mínima de uma semana, através de edital de convocação em sua sede em mural e com sua cópia expedidos a todos os sócios.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas diante das seguintes circunstâncias:

- a) Quando solicitada pelo Presidente;
- b) Quando solicitada pela maioria dos membros da Diretoria;
- c) Quando solicitada por um terço dos sócios efetivos no gozo de seus direitos;
- d) Para fins de recurso conforme previsto no artigo 28º, bem como na alínea III do Artigo 25º.

Artigo 20º - As decisões da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes, com exceção dos casos previstos neste Estatuto, tendo os membros da Diretoria voto de desempate.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE MEMBROS Seção I – Da Admissão e do Desligamento

Artigo 21º - O (GFEXX), compõe-se de ilimitado número de membros, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que, adotando os princípios da Doutrina Espírita, a ela se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Artigo 22º - Dividem-se os membros nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Fundadores são os membros que participaram da fundação da instituição.
- b) Efetivos - Efetivos são os membros fundadores e/ou colaboradores, pertencentes ao quadro de membros a mais de um ano cujos nomes foram aprovados pela Diretoria, atendendo a serviços prestados à instituição e, principalmente, ao conhecimento básico que demonstrem terem da Doutrina Espírita.
- c) Colaboradores - Colaboradores são as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que se associem ao (GFEXX) aceitando suas condições estatutárias e regimentais.

Artigo 23º - A admissão dos membros se dá através de proposta subscrita por um membro efetivo no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A admissão de membros não está vinculada a nenhum tipo de contribuição financeira e ou material.

Parágrafo Segundo - Todo trabalho desenvolvido pelos membros é de caráter estritamente voluntário, não cabendo qualquer reivindicação de cunho trabalhista.

Artigo 24º - Todo novo membro deve ter obrigatoriamente conhecimento deste estatuto e de todos os seus termos.

Artigo 25 - O desligamento dos membros ocorrerá:

- I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para o (GFEXX).

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Artigo 26º - São direitos dos membros no pleno gozo de seus direitos:

- a) Tomar parte e discutir, quando membros efetivos, os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) Propor novos membros, quando membro efetivo;
- d) Assistir às reuniões públicas;
- e) Assistir às reuniões privativas segundo regimento interno de cada reunião, na falta deste, quando autorizado pelo dirigente desta.

Artigo 27º - São deveres dos membros no pleno gozo de seus direitos:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria tomar;
- b) Participar à secretaria a mudança dos endereços da residência;
- c) Prestar à instituição todo concurso espiritual, moral e material que lhe for possível para o bom andamento das atividades do (GFEXX);
- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade. Tal indicação observará, criteriosamente, as condições do indicado de exercer a função em questão.

Artigo 28º - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para afastamento de qualquer membro, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a partir da decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Não será permitida a assinatura de documentos referentes à movimentação bancária por membros do mesmo departamento, a saber:

I – Presidente conjuntamente com Vice-Presidente.

Artigo 30º – Os bens imóveis do (GFEXX) não podem ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e com a presença mínima de dois terços dos membros no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31º – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, dos demais membros e dirigentes, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos e a de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Para o trabalho voluntário de qualquer espécie não caberá nenhuma remuneração nem tampouco qualquer vínculo empregatício.

Artigo 32º – O (GFEXX) manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artigo 33º – Os resultados financeiros e patrimoniais obtidos são integralmente aplicados dentro do país, com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Artigo 34º – O presente Estatuto, após entrar em vigor, pode a qualquer tempo ser reformado por Assembleia Geral, obedecida às normas estatutárias.

Parágrafo Único – As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) À natureza Espírita da Instituição;
- b) À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) À destinação Social do patrimônio em caso de extinção da Instituição;
- d) Ao Artigo 31º (trigésimo primeiro);
- e) Ao Artigo 37º (trigésimo sétimo);
- f) Ao presente artigo e suas alíneas.

Artigo 35º – Em caso de dissolução do (GFEXX), por falta absoluta de meios para continuar funcionando ou por sentença judicial irreversível, a totalidade de seu patrimônio, inclusive o remanescente será confiado a uma Instituição congênere do Município pelo prazo de 10 (dez) anos. Decorrido este prazo sem que a Instituição se reorganize, o seu patrimônio será definitivamente incorporado à Instituição que o estiver administrando.

Parágrafo Único - A instituição somente se extinguirá, por falta absoluta de meios, quando não existirem pelo menos 2 (dois) membros efetivos que se comprometam a cumprir o presente Estatuto.

Artigo 36º – Os membros, em hipótese alguma, podem fazer-se representar por meio de procuração em quaisquer dos órgãos previstos neste Estatuto, nem tão pouco avalizar em nome da instituição quem quer que seja, sendo vedado o voto por procuração,

Artigo 37º – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do (GFEXX).

Artigo 38º – A totalidade da renda ou receita, oriundas de fontes diversas é aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e de obras de filantropia, no cumprimento do programa do (GFEXX).

Artigo 39º – É vedado ao (GFEXX) qualquer tipo de cobrança pelos serviços por ela prestados à comunidade.

Parágrafo Primeiro – O (GFEXX) se manterá através de doações de seus membros e da comunidade.

Parágrafo Segundo – Com a finalidade de angariar recursos poderá promover eventos diversos que não contrariem os postulados da Doutrina Espírita.

Artigo 40º – O (GFEXX) poderá filiar-se ou associar-se a outra Instituição, inclusive Federativas, sem renunciar a sua independência e sem assumir compromisso que venha a contrariar sua orientação doutrinária, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 41º – É vedado o envolvimento do (GFEXX) em assuntos políticos partidários.

Artigo 42º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data e será registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca Sede.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia xx/xx/xxxx.

Local e data.

FULANO DE TAL
Presidente

BELTRANO DE TAL
Advogado – OAB/ESTADO 000.000

Anotações:

1. Art. 36: Apesar de não ser proibido a representação por procuração nas Assembleias Gerais, não é recomendável. Isto para que evitar que, no caso de Eleições ou importantes decisões, algumas pessoas sejam procuradores de vários outras, concentrando os votos ou decisões em poucas pessoas.